DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3129/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18218/2017
PROTOCOLO	: 1841263
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: NÉVIO ROQUE PERLIN
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA REFORMA – *EX OFFICIO*
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro de reforma *ex officio*** do servidor Sr. Névio Roque Perlin, que ocupou o cargo de Coronel Bombeiro Militar, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 18557/2018** (pç. 12, fls. 24-25), **pelo** registro da reforma *ex offício* em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 22683/2018** (pç. 13, fl. 26), no qual apresentou seu entendimento pelo registro da reforma *ex offício* do servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Verifico que a reforma *ex officio* foi concretizada em acordo com as disposições leais e regulamentares e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de

Contas (MPC) e decido pelo **registro da reforma *ex officio*** do servidor público, Sr. Névio Roque Perlin, que ocupou o cargo de Coronel Bombeiro Militar, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

MFCP